

CAPITULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Icaro Marcolin, também designada de “Instituto Icaro”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Tem sede e foro na Rua Ludovico Lucca nº 140 – São Braz em Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Icaro é indeterminado.

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A Associação Icaro Marcolin adota como princípios:

- (i) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- (ii) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- (iii) O respeito aos direitos humanos;
- (iv) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- (v) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- (vi) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - A Associação Icaro Marcolin terá como finalidade contribuir para inclusão social, tendo como ponto de partida a prática esportiva, preferencialmente o tênis de campo. Os projetos a serem desenvolvidos terão como fim:

- (i) atuar na complementação da formação de crianças e jovens majoritária e preferencialmente de baixa renda, estudantes da rede pública, incluindo acompanhamento escolar, alimentação, saúde e outros, de forma a apoiar o desenvolvimento da criança;
- (ii) elaborar, desenvolver e apoiar projetos baseados na prática esportiva e paradesportiva, preferencialmente com crianças e de tênis;
- (iii) promover atividades esportivas em favor da comunidade,
- (iv) estabelecer parcerias e intercâmbios com outras instituições;
- (v) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - Para bem atingir suas finalidades, o “Instituto Icaro” reconhece disposições aplicáveis emanadas da Federação Estadual, Confederação Brasileira e Federações internacionais dentro da modalidade desportiva e outras Associações Desportivas Internacionais.

Parágrafo 2º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a Associação Icaro Marcolin, poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 3º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 6º - Poderão fazer parte do “Instituto Icaro” quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso.

Artigo 7º – A admissão ao quadro de associados se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) Desejo de cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;
- (ii) Demonstração de interesse na consecução dos objetivos do “Instituto Icaro”, ou a ele prestar serviços relevantes;
- (iii) Formalização de requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.
- (iv) Ter seu nome aprovado pela maioria dos membros da Diretoria, mediante registro em ata;
- (v) Concordar com os termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 2º - Os associados do “Instituto Icaro” não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 3º - Nenhum associado do “Instituto Icaro” representará a entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Constitui demissão do associado:

- (i) deixar de cumprir os requisitos que possibilitaram sua admissão, dispostos no art. 7º do presente Estatuto;
- (ii) o pedido de desligamento do associado, quando expressar por escrito seu desinteresse em manter-se como associado;
- (iii) em caso de morte, sendo que o direito de associado não se transfere a terceiros.

Parágrafo 1º - O pedido de afastamento não necessita de justificativa, devendo o associado encaminhar Comunicação de Desligamento à Diretoria.

Parágrafo 2º - Os casos de demissão deverão constar em ata devidamente registrada.

Parágrafo 3º - A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

Parágrafo 4º - O caso de demissão não impedirá que a pessoa manifeste a intenção de novamente se associar, atendendo o disposto no art. 7º do presente Estatuto.

Artigo 9º – Constitui exclusão a penalidade aplicada ao associado que cometer falta definida como justa causa.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- a) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- b) prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio material ou imaterial da entidade;
- c) excesso de mandato;
- d) prática ou permissão de fraude realizada contra o “Instituto Icaro”, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- e) outro ato considerado grave pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes à reunião da Diretoria convocada para este fim.

Parágrafo 3º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso por escrito à Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias corridos, a contar da notificação de exclusão.

Parágrafo 4º - Após decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do Quadro de Associados do “Instituto Icaro”.

Artigo 10º – O associado demitido ou excluído não tem nenhum direito à remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado ao instituto com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- (i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- (ii) Propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social do “Instituto Icaro”;
- (iii) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria; e
- (iv) Colaborar com os órgãos de administração do Instituto Icaro na realização de seus objetivos sociais.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- (i) Promover o “Instituto Icaro”, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- (ii) Concorrer para a realização do objetivo social do “Instituto Icaro”;
- (iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do “Instituto Icaro”;
- (iv) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Artigo 13º - São órgãos da administração do “Instituto Icaro”:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O “Instituto Icaro” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do “Instituto Icaro” e será composta pelos associados em pleno exercício de seus direitos, que satisfaçam às exigências legais e estatutárias e estejam quites com as suas contribuições.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto, que submeterá à aprovação dos presentes o nome de quem deverá secretariá-la.

Artigo 16º - Compete de forma privativa à Assembleia Geral:

- (i) eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil do Instituto Icaro, após analisadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria;
- (iv) alterar o presente Estatuto;
- (v) decidir sobre a extinção do Instituto Icaro, nos termos deste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- (i) Uma vez por ano, para: apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil do ano anterior, após analisadas pelo Conselho Fiscal.
- (ii) A cada 4 (quatro) anos para: eleger a Diretoria e eleger o Conselho Fiscal

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para:

- (i) alterar o Estatuto;
- (ii) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- (iii) decidir sobre extinção do Instituto Icaro;
- (iv) decidir sobre outros assuntos que não os apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembléia Geral ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, a maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou alterar este Estatuto Social observarão o *quorum* de instalação da presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do “Instituto Icaro” observarão o *quorum* de instalação da maioria absoluta dos associados votantes, em primeira e segunda convocação.

Artigo 20º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembléia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- (i) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Alterar este Estatuto Social; e
- (iii) Dissolver o “Instituto Icaro”.

Parágrafo 1º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações a que se referem os incisos (i) e (ii) será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações previstas no inciso (iii) será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou pelo seu substituto, conforme disposto neste Estatuto, que submeterá à aprovação dos presentes o nome que deverá dirigi-la e secretariá-la.

Parágrafo 1º- O Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada um ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelo Presidente e por quem a secretariou. Os associados presentes assinarão lista de presença.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria é responsável pela direção do “Instituto Icaro”, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações do instituto.

Artigo 23º - A Diretoria é constituída por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período igual e consecutivo. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 03 (tres) anos, sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - É vedada ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da instituição, a eleição para os cargos de Diretoria.

Parágrafo 3º - Será assegurado o direito de participação da categoria de atletas no colegiado de direção, conforme o Artigo 18-A, Parágrafo 1º, II da Lei 9.615/98.

Artigo 24º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- (i) Presidente
- (ii) Vice-Presidente
- (iii) Secretário
- (iv) Vice-Secretário
- (v) Tesoureiro
- (vi) Vice-Tesoureiro

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á regularmente convocado o Diretor que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- (i) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- (ii) Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (v) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados membros do “Instituto Icaro”;
- (vi) Homologar a demissão de associados;
- (vii) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do “Instituto Icaro”, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes;
- (viii) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- (ix) Autorizar a hipoteca ou onerar bens imóveis;
- (x) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (xi) Examinar, a qualquer tempo, documentos do “Instituto Icaro” e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- (xii) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- (xiii) Autorizar a instalação de escritórios do “Instituto Icaro” em outras localidades do país;
- (xiv) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (xv) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- (xvi) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- (xvii) Administrar o “Instituto Icaro”, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do “Instituto Icaro”;
- (xviii) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- (xix) Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- (xx) Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- (xxi) Decidir sobre a aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- (xxii) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do “Instituto Icaro”, suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- (xxiii) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do “Instituto Icaro”;
- (xxiv) Apresentar relatórios de contas ao Conselho Fiscal, na periodicidade por ele estabelecida;
- (xxv) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do “Instituto Icaro”;

- (xxvi) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- (xxvii) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do “Instituto Icaro”, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º – O “Instituto Icaro” obrigará-se a em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos, convênios, termos de fomento e de colaboração, entre outras obrigações de qualquer natureza e procurações, ao adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a) Assinatura de 02 (dois) Diretores;
- b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário; ou
- c) Assinatura de 02 (dois) mandatários.

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (i) A convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Representar o “Instituto Icaro” ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (iv) Representar o “Instituto Icaro” perante terceiros, assinando convênios, contratos e outros instrumentos, públicos ou privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos do “Instituto Icaro”;
- (v) Zelar pelo conhecimento e utilização do Estatuto e normativas internas;
- (vi) Coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
- (vii) Dirigir o “Instituto Icaro”, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- (viii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Tesoureiro;
- (ix) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judicium”, “ad extra” e “ad negotia”, e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- (x) Admitir e demitir empregados;
- (xi) Assinar contratos e escrituras de alienação de bens móveis e imóveis;
- (xii) Praticar todos os demais atos de gestão e administração do “Instituto Icaro” que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- (i) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- (ii) prestar colaboração ao Presidente;

(iii) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Caso haja renúncia, destituição ou morte do Vice-Presidente, enquanto empossado no cargo de Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para eleição de nova Diretoria.

Artigo 29º - Compete ao Secretário da Diretoria:

- (i) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- (ii) ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livro de atas, bem como os arquivos do “Instituto Icaro”;
- (iii) receber a correspondência da “Instituto Icaro”;
- (iv) elaborar o relatório anual das atividades do “Instituto Icaro” e enviá-lo, após sancionado pela Diretoria, ao Conselho Fiscal;
- (v) cumprir as tarefas que forem estabelecidas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- (i) elaborar anualmente a previsão orçamentária para cumprimento dos fins do presente Estatuto;
- (ii) manter em dia a escrituração da receita e da despesa do “Instituto Icaro” e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- (iv) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira do “Instituto Icaro”;
- (v) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à área financeira quando requisitado;
- (vi) promover e dirigir a arrecadação da receita;
- (vii) apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Artigo 31º - Em caso de vacância, renúncia, destituição ou morte de mais de um membro da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, apenas 01 (uma) vez.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será regido por regulamento interno, aprovado por seus membros, o qual regulará seu funcionamento.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação;
- (ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- (iii) Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Artigo 36º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- (i) Prática de ato considerado como justa causa prevista no art. 9º deste Estatuto;
- (ii) Desrespeito às normas estatutárias.

CAPÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 37º - O “Instituto Icaro” não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38º - Em situações onde o “Instituto Icaro” tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Diretor tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Diretor.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 39º - A cada 4 (quatro) anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 40º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará pelas chapas que tiverem feito inscrição para tal na sede do “Instituto Icaro”, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

Parágrafo 1º – Somente poderão ingressar às chapas concorrentes os associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – O registro de inscrição das chapas deverá conter o nome, endereço, cédula de Identidade, CPF e os respectivos cargos a que os associados pretendem concorrer.

Artigo 41º - O Edital de Convocação da Eleição será divulgado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, através de publicação na sede do Instituto Icaro, bem como por sua fixação nas suas filiais, devendo contar a data, o local ou locais de votação, bem como o horário de sua realização.

Parágrafo 1º – No local designado para votação haverá uma urna devidamente lacrada, a qual somente será aberta no horário designado para o início da votação.

Parágrafo 2º – No local designado para votação haverá cédulas eleitorais devidamente lacradas em envelope próprio, nas quais constarão os nomes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, o qual somente será aberto no horário designado para o início da votação.

Artigo 42º - As peculiaridades concernentes ao registro de inscrições, a verificação de sua regularidade, as impugnações, bem como as respectivas decisões sobre as impugnações, e ainda o lacre e o transporte das urnas e cédulas serão reguladas pela Diretoria.

Artigo 43º – A eleição será realizada no mês de março, sendo que sua data e os locais de votação serão designados pela Diretoria.

Parágrafo único - A posse dos membros eleitos ocorrerá na data de sua eleição, devendo ser lavrada a ATA de posse, firmada por todos os membros empossados, a qual deverá ser registrada no Cartório competente.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 44º - O patrimônio do “Instituto Icaro” será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 45º - Constituem receitas do “Instituto Icaro”:

- (i) Mensalidades e/ou anuidades;
- (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- (iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- (v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- (vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- (vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- (viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
- (ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do “Instituto Icaro”.

Artigo 46º - Observado o disposto neste Estatuto Social, o “Instituto Icaro” tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 47º – Todo patrimônio e receitas do “Instituto Icaro” deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 48º – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo “Instituto Icaro” deverá observar o seguinte:

- (i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade anual, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do “Instituto Icaro”, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e seu balanço financeiro; e
- (iii) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99.
- (iv) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- (v) A veiculação de todas as ações no site da instituição, bem como a abertura de canal de comunicação com a população como instrumento de controle social.

Artigo 50º – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo “Instituto Icaro”, em função dos Termos de Parceria, de Colaboração, de Fomento, de Convênio, entre outros, celebrados com o Poder Público, seja com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 ou outras publicadas, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Artigo 51º - O “Instituto Icaro” somente poderá ser dissolvido se (a) na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o *quorum* de deliberação previsto no artigo 19º, bem como o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados

presentes, conforme estabelecido no art. 20º e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 52º - Depois de dissolvido o “Instituto Icaro”, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 53º - Dissolvido o “Instituto Icaro”, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do “Instituto Ícaro” ou a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do “Instituto Ícaro”.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º - O “Instituto Icaro” garante o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do instituto, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico.

Artigo 55º - O exercício social do “Instituto Icaro” terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação da Diretoria e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 43º - Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 44º – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria.

Artigo 45º - O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na 6º Assembleia Geral Extraordinária, realizada no *dia 26 de novembro de 2015*.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Curitiba – PR, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

Elizabeth Maria de Paula
Presidente

Carlos Augusto Zarate Nissel
Secretário